



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Lei Municipal N° 272/2012.

Desterro (PB), 02 de maio de 2012.

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL
RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Desterro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter-vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Desterro (PB), 02 de maio de 2012.

DILSON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Desterro – PB